

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ nº 08.765.948/0001-40
Sediada à Rua Acre, nº 12.
Bairro Ibirapuera
Vitória da Conquista – Bahia

2º ADVERTÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Cordeiros inscrita no CNPJ n.º 13.694.468/0001-75 situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro na cidade de Cordeiros - Bahia, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Senhora Nágila Cristian da Silva, vem pela segunda vez **NOTIFICAR** a empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA Rua Acre, nº 12, Bairro Ibirapuera, CEP: 45.210-172 Vitoria da Conquista-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.765.948/0001-40, participante da Licitação Pública Pregão Presencial 007/2019. Ata de Registro de Preço assinado no dia 05 de abril de 2019 de número 040/2019 com objeto Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos, material odontológico e material pensil para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros para o exercício de 2019.

Os pedidos para o Fornecimento enviado por e-mail à empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA em 10 de maio de 2019, e até a presente data da notificação não foram entregues os seguintes itens requisitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros: **ARGIROL COLÍRIO** e **FORMOL LITRO**.

A empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA descumpriu a Cláusula Sétima, item 7.2- “A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço mencionado ou no local previamente definido, em até 08 (oito) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) (Pedido(s)) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras).”

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Conforme a Ata de Registro de Preço e o Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura e a Empresa supra citada, na Cláusula Décima no item 10.2:

10.2. A inexecução contratual, do Termo de Compromisso ou da Ata de Registro de Preços, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Além da multa o item 10.2 relata o descumprimento total ou parcial do pedido, sujeito às sanções previstas na Lei 10.520/2002 e 8.666/1993 que relata no Art. 87 da Lei 8.666/1993:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A Prefeitura Municipal de Cordeiros vem pela segunda vez **NOTIFICAR** que a empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 08.765.948/0001-40 venha regularizar a entrega dos itens que foram requisitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



O não cumprimento do prazo acima estipulado, a Prefeitura aplicará a multa conforme o item 10.2 - 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado, ficando a cargo do Setor de Tributos a realizar a apuração dos valores e emissão do DAM.

Cordeiros – Bahia, 10 de junho de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Comissão Permanente de Licitação
Nagila Cristian da Silva
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



À

BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARTES E ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 07.580.167/0001-18.

Endereço Rua E, quadra F, Lote 15,

Distrito Industrial

Jequié-Bahia

2º ADVERTÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Cordeiros inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75 situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro na cidade de Cordeiros - Bahia, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Senhora Nágila Cristian da Silva, vem pela segunda vez **NOTIFICAR** a empresa BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARTES E ODONTOLÓGICOS LTDA, sediada à Rua E, quadra F, Lote 15, Distrito Industrial CEP: 45.210-172 Jequié-Bahia, participante da Licitação Pública Pregão Presencial 007/2019. Ata de Registro de Preço assinado no dia 05 de abril de 2019 de número 042/2019 com objeto Contratação de empresa especializada, para a aquisição de medicamentos, material odontológico e material pensil para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros para o exercício de 2019, de acordo com as especificações constantes do Pedido de Cotação – PCT – Anexo I.

Os pedidos para o Fornecimento dos Materiais enviado por e-mail à empresa BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARTES E ODONTOLÓGICOS LTDA, em 15 de abril de 2019 foram entregues parcialmente em 02 de maio de 2019, até a presente data não foram entregues os itens faltantes requisitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros. Vale ressaltar ainda, que alguns produtos entregues estão em desacordo com a marca licitada e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



solicitamos a troca desses materiais pelas marcas correspondentes dos seguintes dos produtos: Ácido Fosf 37%; Anestésico Alpacaine; Fluor Gel 100ml.

Ainda em 10 de maio de 2019 foi realizado o pedido de outros produtos e até a presente data da notificação não foram entregues nenhum dos itens requisitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, esses medicamentos são de extrema necessidade, o **FENITOINA SÓDICA 50mg/ml e TRAMADOL 100mg.**

A Comissão de Licitação salienta que a mesma entrou em contato com a empresa BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARTES E ODONTOLÓGICOS LTDA através do whatsapp 73-8209-9155 em conversa com a Senhora Samara na condição de Atendente e a mesma relatou que estavam aguardando uma posição de seus fornecedores.

Relatamos que as entregas estão com um prazo de 08 (oito) dias úteis, um prazo bem confortável, e mesma assim a empresa vem deixando de cumprir os prazos com justificativa de seus fornecedores, porém o processo licitatório é na contratação de fornecimento entre o Fundo Municipal e a empresa, não podemos ajustar as nossas compras mediante o prazo de fornecedores da empresa, a mesma deverá se planejar as suas compras para atender ao pedido do Fundo Municipal no prazo de 08 (oito) dias úteis.

Mediante isso, conclui que a empresa BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARTES E ODONTOLÓGICOS LTDA descumpriu a Cláusula Sétima, item 7.2- “A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço mencionado ou no local previamente definido, em até 08 (oito) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras).”

Conforme a Ata de Registro de Preço e o Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura e a Empresa supra citada, na Cláusula Décima no item 10.2:

10.2. A inexecução contratual, do Termo de Compromisso ou da Ata de Registro de Preços, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Além da multa o item 10.2 relata o descumprimento parcial do pedido sujeito às sanções previstas na Lei 10.520/2002 e 8.666/1993 que relata no Art. 87 da Lei 8.666/1993:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A Prefeitura Municipal de Cordeiros vem pela segunda vez **NOTIFICAR** que a empresa **BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARTES E ODONTOLÓGICOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.580.167/0001-18, venha regularizar a entrega dos itens que estão faltando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Fica condicionado a aplicação da multa conforme o item 10.2 - 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento,

JS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



sobre o valor do fornecimento não realizado, até a data da entrega dos mesmos, ficando a cargo do Setor de Tributos a realizar a apuração dos valores e emissão do DAM.

Cordeiros – Bahia, 10 de junho de 2019.

Nágila Cristian da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Comissão Permanente de Licitação
Nágila Cristian da Silva
Presidente da CPL